



*Município* de Mogi das Cruzes DE OUTUBRO DE 1985

(Dispõe sobre a criação do Departamento de Assistência ao Escolar e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado e integrado à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Assistência ao Escolar - DAE, a ser dirigido por um Diretor - Símbolo C-2-A, cujo cargo, isolado e de provimento em Comissão, fica igualmente criado e incluído no Quadro do Pessoal Permanente da Municipalidade.

ARTIGO 2º - É de competência do Departamento de Assistência ao Escolar, ora criado, a execução do Programa de Educação Nutricional e de Assistência Alimentar e Médico-Odontológica. Sem prejuízo destas atribuições as demais serão complementadas por Decreto.

ARTIGO 3º - O Departamento de Assistência ao Escolar compor-se-á das seguintes unidades administrativas que ficarão criadas passando a integrar a estrutura básica da Prefeitura, mantida a Divisão de Merenda Escolar, anteriormente criada:

I - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Setor de Produção de Merenda Escolar

Setor de Armazenamento, Transporte e Distribuição de Merenda

II - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

ARTIGO 4º - Ficam criados os cargos e instituídas as funções constantes do Anexo Único à presente Lei e integrados respectivamente nos Quadros do Pessoal Permanente - QPP e do Pessoal Variável-QPV da Municipalidade.



: *Município de* Alagoinhas *do* Pernambuco :

ARTIGO 5º - A Divisão de Merenda Escolar - passa a ser subordinada ao Departamento de Assistência ao Escolar.

ARTIGO 6º - Compete à Divisão de Merenda Escolar o controle técnico - administrativo do Programa de Merenda Escolar instituído pelo Município, bem como a sua operacionalização.

ARTIGO 7º - Ao Setor de Produção de Merenda-Escolar compete o preparo da merenda escolar, nos padrões estabelecidos-pela Secretaria de Estado da Educação, que deverá ser incorporada ao Programa de Complementação Alimentar estabelecido pelo Município.

ARTIGO 8º - Ao Setor de Armazenamento, Transporte e Distribuição de Merenda compete:

- I - Coordenar e controlar o estoque de matéria-prima necessária ao preparo da merenda escolar;
- II - Transportar e distribuir a merenda às escolas do Município, inscritas no Programa;
- III - Executar outras tarefas afins.

ARTIGO 9º - À Divisão de Assistência Médico-Odontológica, compete:

- I - Analisar, coordenar e supervisionar as condições de saúde dos escolares da rede Municipal de Ensino;
- II - Apontar os inaptos que apresentem problemas capazes de interferir no seu rendimento escolar;
- III - Dar orientação sobre educação sanitária e profilaxia das doenças;
- IV - Estabelecer anualmente o perfil de saúde dos escolares;
- V - Desenvolver os programas na área de Educação Sanitária Preventiva;
- VI - Executar outras tarefas afins.

ARTIGO 10º - Ficam extintas as seguintes funções constantes do Anexo I à Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984 do Quadro do Pessoal Variável - QPV, da Divisão de Merenda Escolar, a saber:

- 01(uma) Função de Supervisor da Merenda Escolar - Referência "B-A"
- 02(duas) Funções de Visitadora da Merenda Escolar-Referência "U-A"

ARTIGO 11º - No corrente exercício, as funções atribuídas à Divisão de Merenda Escolar serão utilizadas pelo De



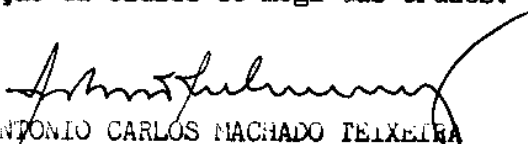
: Município de Mogi das Cruzes :  
LEI Nº 2946/85 - FLS 7/85

Departamento de Assistência ao Escolar, ora criado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento necessário, e inclusive, adequar a classificação dos respectivos programas de trabalho.

ARTIGO 12 - O Prefeito aprovará, por Decreto no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, as atribuições dos cargos e funções ora criados, inclusive procedendo a relocação ou distribuição dos funcionários e servidores, remanejando as respectivas dotações orçamentárias, na forma do parágrafo único do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de setembro de 1985, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 04 de setembro de 1985.